



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2022 DE 08 DE ABRIL 2022.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Airton Antonio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, nº. 385, centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do RG, sob nº. 1.835.845 e do CPF nº. 569.504.709.99, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do ou lado;

A Pessoa Física Thais Jordana Cecon, inscrita no CPF sob nº. 081.644.779-90, com sede no Logradouro John F. Kennedy, Bairro Passo dos Fortes, nº. 2081, Município de Chapecó - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Firmam este contrato administrativo com amparo legal na Lei Federal nº. 8.666/93 complementada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e alterações posteriores, nos termos ali fixados e nas condições fixadas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O objeto do presente contrato consiste na elaboração de projeto de ampliação reforma e adequação para novas instalações da creche municipal no prédio da escola municipal Albano Borre, que contemplam:

II- Novas instalações para banheiro e fraldário para quatro salas já existentes contendo Projeto arquitetônico (planta baixa técnica, cortes, fachada, cobertura, localização e implantação); projetos complementares (elétrico e projeto hidráulico); projeto estrutural e projeto luminotécnico.

III- Ainda deverá ser fornecido ao município, plantas de layout de todo projeto proposto; projeto luminotécnico das 4 salas existentes, banheiro fraldário, e espaço lúdico /parquinho, planilha orçamentária para fins de licitação com base na tabela SINAPI, e projeto de acessibilidade da nova rampa de acesso (tudo impresso e apresentado em três vias).

IV. O projeto é desenvolvido em três etapas:

Estudo Preliminar: Briefing, levantamento de dados, programa de necessidades, visita ao local, levantamento fotográfico e demais documentos necessários para o desenvolvimento do projeto inicial.

Estudo Conceitual: Lançamento da proposta em layout e planta técnica contendo cotas e mobiliários em escala acompanhado de imagens 3d renderizadas e demais instrumentos de demonstração da proposta apresentada (decoração, iluminação, mobiliários, revestimentos, cores).

Projeto Executivo: Concretização das ideias propostas no Projeto Conceitual final devidamente compatibilizadas e detalhadas para fim de orçamento dos materiais e execução.

Prazo de Execução:

Briefing: 28/04/2022

Adriane Baumbach

[Signature]

1

[Signature]

[Signature]



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

Projeto Conceitual: Apresentação do projeto conceitual: 30 dias úteis após o briefing
Projeto executivo: 30 dias úteis após a aprovação final do projeto conceitual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS.

I - Do Preço:

O valor do projeto será de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

II - Da Forma de Pagamento:

O pagamento estará condicionado a apresentação do projeto aprovado pelo setor de engenharia da AMERIOS (Associação dos Município do Entre Rios) e envio da nota fiscal.

III - Do Reajustamento:

O valor fixado no presente contrato não será objeto de reajuste, ressalvando apenas os casos autorizados pela legislação desde que devidamente justificados.

IV - Da Dotação Orçamentária:

A despesa da presente licitação correrá por conta do orçamento vigente, elemento de despesas 44902606 – serviços técnicos profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços cumprindo rigorosamente os projetos e memoriais;
- b) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) Efetuar o pagamento das despesas referentes taxas e registros em órgãos públicos e cópias dos projetos necessários a obra;
- e) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável;
- f) Iniciar os serviços no prazo estipulado na subcláusula primeira da Cláusula Primeira deste Contrato, respeitando o cronograma de entrega.
- g) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- h) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço.
- i) A contratada deverá ser responsável pela fiscalização da obra após a mesma ser licitada, acompanhando a execução dos serviços descritos no projeto, sendo 10 visitas técnicas com agendamento de 24 horas de antecedência, conforme apresentado no orçamento proposto);
- j) O CONTRATADO não se responsabiliza por alterações ocorridas durante a obra que estiverem em desacordo com os serviços por ele executados ou alterações solicitadas pelo CONTRATANTE;

Adriane Baumgard



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CEP 89.873-000

CNPJ 01.594.009/0001-30

- k) O CONTRATADO não se responsabiliza por produtos danificados fornecidos com defeitos pelas empresas contratantes bem como produtos já instalados em obra depois do acompanhamento técnico, sendo de responsabilidade interina de cada fornecedor e do CONTRATANTE.
- l) O CONTRATADO não terá nenhum vínculo com fornecedores nem com o material fornecido, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE fazer contrato entre as partes em relação a prazos de prestação de serviço, compras e pagamentos.
- m) O CONTRATADO fica autorizado pelo CONTRATANTE de usar imagens de maquete eletrônica do projeto assim como depois da obra finalizada imagens fotográficas e vídeos para fins publicitários e composição de portfólio

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Efetuar o pagamento das despesas decorrentes da publicação deste instrumento contratual;
- b) Efetuar o pagamento nos prazos estipulados neste Contrato, de acordo com a sistemática e procedimentos constantes da Cláusula Segunda deste contrato;
- c) Efetuar a retenção sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo em nome da CONTRATADA em conformidade com as disposições e emanadas do INSS;
- d) Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações;
- e) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.
- f) Modificar e rescindir unilateralmente o termo de contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **MUNICÍPIO** ou por acordo entre as partes, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

É admissível recurso em relação às obrigações dela decorrentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de intimação do ato, nos termos do art. 109, incisos e parágrafos, da Lei Federal n. 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

- I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do **MUNICÍPIO**, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
- II - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.
- III - A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do **MUNICÍPIO**, nem exoneração da **CONTRATADA** no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.

Adriane Baumbach



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

IV - Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei Federal nº. 8.666/93, complementada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e alterações posteriores.

VI - O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como no mesmo, serão registrados todas as ocorrências e decisões administrativas.

VIII - O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

IX - Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei 8.078, de 11/09/90.

X - A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei 8.078/90.

XI - Fica designado o servidor (a) Municipal Sr. Vilmar Adriano Bortolozo, inscrito no CPF sob nº 964.761.840-91, ocupante do cargo de Mestre de Obras, para acompanhamento e fiscalização dos atos e execução contratual da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

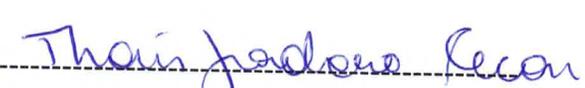
Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, aos 08 de abril de 2022.



Ailton Antonio Reinehr
Prefeito Municipal



Thais Jordana Cecon
Contratado

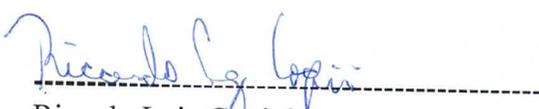
Testemunhas:



Adriane Baumbach
Secretário Mun.de Educação



Vilmar Adriano Bortolozo
Mestre de Obras
Fiscal de Contrato



Ricardo Luiz Copini
Assessor Jurídico - OAB/SC 41.040

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Edição nº: 3860
Data: 19 / 05 / 2023

Ass. Responsável: BETO